PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

CREDENCIAMENTO

012/2026

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

OBJETO

Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de instrutoria em oficinas socioeducativas de dança urbana e muay thai, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 30.872,40 (trinta mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

08/04/2026 á 08/04/2027

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO 3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR 5
4. DA HABILITAÇÃO 7
5. DOS RECURSOS 8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS 12
9. DA CONTRATAÇÃO 12
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS. 12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO 13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL 14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS 14

CREDENCIAMENTO Nº 12/2026.

(Processo Administrativo n°031/2026)

Torna-se público que o(a) Município de Floresta**,** por meio do Departamento de Ação Social, sediada na Av. Getúlio Vargas, nº 2420, centro floresta-Pr. , realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente procedimento é Credenciamento de profissionais para prestação de serviços de instrutoria em oficinas socioeducativas de dança urbana e muay thai, destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento., vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Floresta/PR, conforme demanda dos serviços e programas desenvolvidos.

1.1 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2 DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na bolsa nacional de contratações www.bnc.org.br

2.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;

2.5.3 sociedades cooperativas;

2.5.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.11 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do

cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.7 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.5 e 2.5.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens 2.5.5 e 2.5.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.12 A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1 Os interessados deverão estar previamente cadastrados na bolsa nacional de contratações www.bnc.org.br e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico (www.bnc.org.br), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos bens ou para prestação de serviços de ministração de aulas de hidroginástica, a serem realizadas na Piscina do Centro de Convivência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.3 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.4 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, inciso XXXIII, da Constituição;

3.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.8 O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 A falsidade da declaração de que trata o item 3.6 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10 Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

4.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3 Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia na plataforma www.bnc.org.br.

4.6 O órgão credenciante terá o prazo de **15** (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7 Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8 O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9 A habilitação será verificada por meio da bolsa nacional de contratações www.bnc.org.br, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bolsa nacional de contratações www.bnc.org.br e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11 A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12 Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 02 (duas) horas, a contar do envio do e-mail do departamento de licitação para:

1.1.1 a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

1.1.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

1.1.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

1.1.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.13 Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.14 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5 DOS RECURSOS

5.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

5.5 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://floresta.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 20 (**vinte**) dias úteis, a contar da comunicação oficia.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento

de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@floresta.pr.gov.br .

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela Administração, será de 03 (três) dias.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

9.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, com início na data de **07/04/2026** e encerramento em **07/04/2027.**

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

*10.1.1 **Rodízio entre os credenciados**, obedecendo a ordem de credenciamento ou sorteio público, de modo que todos tenham oportunidade equivalente de prestação dos serviços;*

*10.1.2 **Distribuição proporcional da demanda**, conforme a quantidade de profissionais credenciados e a capacidade operacional informada por cada prestador; e*

*10.1.3 **Demanda do serviço público**, podendo o Município direcionar atendimentos conforme urgência, volume de exames ou necessidade da rede municipal de Ação social.*

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

1.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

1.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.1.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 (dez) dias;

11.1.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.1.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.1.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.2 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.3 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O presente edital terá prazo de vigência de 01 *(um) ano*, a contar de 08/04/2026.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://floresta.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes .

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.6 ANEXO I – Termo de referência;

13.7 ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

13.8 ANEXO III – Modelo de declaração unificada;

13.9 ANEXO IV – Minuta de contrato.

Floresta, 07 de abril de 2026.

Rogério Pereira Mendes

Prefeito Municipal

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Credenciamento de profissionais para oficinas de Dança e Muay thai (Recursos FIA).

1. DO OBJETO E CLASSIFICAÇÃO

1.1. Chamamento Público para o Credenciamento de Oficineiros para atuarem como facilitadores no desenvolvimento de oficinas/aulas socioeducativas, visando o estímulo e o desenvolvimento de ações de fortalecimento de vínculos das famílias atendidas no CRAS e através da Secretaria de Assistência Social, nas diversas faixas etárias (7 a 17 anos) As oficinas são: MUAY THAI e DANÇA, de acesso gratuito à população e terão lugar em locais indicados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. É sabido da importância dessas oficinas para a comunidade, seja pela função social, educacional ou emotiva.

1.2. Os serviços são classificados como **serviços comuns de instrutoria**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

1.3. Divisão em Lotes:

LOTE 01: OFICINAS DE DANÇA (ESTILO URBANO)

Carga Horária: 06 (seis) horas semanais.

Formação Exigida: Ensino Superior em Educação Física com registro ativo e regular no CREF. Ou com formação compatível.

Perfil Técnico: Experiência comprovada em Danças Urbanas (*Street Dance, Hip Hop, Break*).

Atividades: Planejamento coreográfico, consciência corporal e ensaios para apresentações culturais municipais.

Cada turma deverá conter no **mínimo 10 e no máximo 20 participantes**

Valor total estimado para 12 meses é R$ 18.523,44 (dezoito mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos**)**

6 horas/semana x 52 semanas = 312 horas/ano

312 horas x R$ 59,37 = R$ **18.523,44**

LOTE 02: OFICINAS DE MUAY THAI

Carga Horária: 04 (quatro) horas semanais.

Formação Exigida: Profissional especializado com experiência comprovada ou mestria na modalidade (Notório saber/Certificação de Federação).

Perfil Técnico: Domínio dos fundamentos da muay thai.

Atividades: Ensino de movimentos de ataque e defesa, manuseio de instrumentos e organização de rodas de muay thai.

Cada turma deverá conter no **mínimo 10 e no máximo 15 participantes**

Valor total estimado para 12 meses é R$ 12.348,96 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos**)**

4 horas/semana x 52 semanas = 208 horas/ano

208 horas x R$ 59,37 = R$ 12.348,96.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A contratação visa atender ao Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), conforme Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR, com recursos do Fundo da Infância e Adolescência (FIA - conta nº 13377-9). As oficinas promovem inclusão, desenvolvimento biopsicossocial e fortalecimento de vínculos para o público de 7 a 17 anos.

2.2. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV constitui-se em uma oferta complementar da Proteção Social Básica, de caráter preventivo e proativo, que busca fortalecer relações familiares e comunitárias, promovendo o sentimento de pertença, a troca de experiências e a valorização da diversidade cultural, etária e social. Trata-se de um serviço socioassistencial que visa prevenir situações de risco social e pessoal, ampliando as potencialidades dos usuários e promovendo a construção de novos projetos de vida. Nesse contexto, torna-se essencial o credenciamento de oficineiros para ministrar oficinas voltadas a crianças e adolescentes (7 a 17 anos), com a finalidade de proporcionar vivências educativas, culturais, artísticas, esportivas e lúdicas, alinhadas às diretrizes do

SCFV. Crianças e jovens frequentemente encontram obstáculos no aprimoramento de competências sociais, intelectuais e afetivas.

2.3. As oficinas propostas configuram-se como um recurso para atender a essas demandas de maneira recreativa e participativa. Buscam oferecer um espaço favorável ao aprendizado sobre conquistas, frustrações, normas, planejamento, inventividade, integração e pluralidade, e, sobretudo, incentivam a convivência social equilibrada. Portanto, o credenciamento de oficineiros mostra-se a forma mais adequada para garantir a oferta regular e planejada dessas atividades, permitindo a contratação de profissionais de distintas áreas do conhecimento e da cultura, conforme a demanda de cada grupo atendido.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

A etapa de execução contemplará a realização das oficinas, com metodologias participativas e adaptadas a diferentes faixas etárias e contextos socioculturais, garantindo acessibilidade, inclusão e promoção do protagonismo dos participantes. Serão observados padrões de qualidade, frequência, registro de presença e relatórios de atividades, permitindo o acompanhamento contínuo pela equipe gestora.

O ciclo de vida do serviço também inclui o monitoramento e a avaliação periódica, visando identificar resultados, impactos e possíveis ajustes metodológicos, além de assegurar o cumprimento das metas estabelecidas.

Ao final das atividades ou do período contratual, será realizado o encerramento formal, com entrega de relatórios finais, comprovação de resultados e avaliação global do desempenho dos oficineiros, de modo a subsidiar futuras contratações e aprimorar o serviço prestado.

Assim, a solução contempla um processo integrado, transparente e sustentável, que garante a contratação de profissionais capacitados, a oferta de oficinas de qualidade e a efetividade das políticas públicas, desde a fase de planejamento até a conclusão e avaliação final.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA

4.1. Metodologia: As oficinas devem seguir um plano pedagógico focado em:

- Desenvolvimento motor e consciência corporal;
- Resgate histórico e cultural (especialmente na Muay thai);
- Estímulo à disciplina, hierarquia positiva e trabalho em equipe.

4.2. Material Didático: O credenciado deverá propor a lista de materiais necessários (ex: som, colchonetes, instrumentos de percussão), cabendo à Secretaria de Assistência Social a validação e fornecimento, conforme disponibilidade.

5. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1. Além da formação (CREF para Dança e Certificação para Muay thai), o profissional deverá apresentar:

- **Portfólio de Atividades:** Comprovando atuação prévia em projetos sociais ou escolas por no mínimo 1 (um) ano.
- **Plano de Trabalho Semestral:** Documento contendo o cronograma de aulas e objetivos pedagógicos para as primeiras 24 semanas.
- **Certidões de Idoneidade:** Declaração de que não possui condenações por crimes contra crianças e adolescentes (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. As aulas terão duração de 60 minutos cada.

6.2. O credenciado é responsável pelo controle de faltas e deverá comunicar ao CRAS quando um aluno faltar 3 (três) vezes consecutivas sem justificativa.

6.3. Relatórios: Entrega de relatório fotográfico mensal demonstrando a evolução técnica dos alunos.

7. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será realizada por um Gestor de Contrato e um Fiscal de Contrato, designados por portaria.

7.2. O Fiscal verificará:

- Pontualidade do profissional;
- Adequação da linguagem utilizada com os menores;
- Cumprimento do plano de aula apresentado.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por **hora/aula efetivamente comprovada**.

Horas em que o profissional faltar, mesmo que por motivo justificado, não serão remuneradas, devendo ser repostas se houver interesse da Administração.

O valor de R$ 59,37/hora já engloba todos os custos diretos e indiretos (transporte, alimentação, impostos e encargos previdenciários).

8.2. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Habilitação Jurídica

a) Para Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

b) Para Microempreendedor Individual – MEI: Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

c) Para Sociedade Empresária ou Empresa Individual e Responsabilidade Limitada – Eireli: inscrição de Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Para Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Para Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Para Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou órgão equivalente, do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo site: www.tst.jus.br, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.2.3. Qualificação Econômico-financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133/2021, art. 69, inciso II);

8.3. Documentos relativos a qualificação técnica da empresa:

8.3.1. Em qualquer modalidade escolhida para credenciamento, o proponente deverá apresentar:

8.3.1.1. Atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta contratação. A comprovação de capacidade deverá ser de duração mínima de 06 (seis) meses;

8.3.1.2. Comprovação de vínculo do professor/oficineiros com a empresa proponente, podendo ser:

a) Carteira de trabalho;

b) Ficha de empregado;

c) Contrato de trabalho;

d) Vínculo societário;

e) Contrato de prestação de serviço; ou

f) Declaração de contratação futura com anuência do profissional.

8.3.1.3. Comprovante de Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE) compatível e regulamentar com a execução da atividade a ser exercida.

8.3.1.4. Certidão de Antecedentes Criminais

8.4. Documentos relativos a qualificação técnica DOS PROFISSIONAIS:

8.4.1. Em complemento às comprovações citadas acima, o proponente deverá apresentar DE CADA PROFISSIONAL INDICADO, os seguintes documentos:

8.4.1.1. Para Dança:

a) Certificado (graduação) em Curso Superior que o qualifique a prestar os serviços OU formação compatível.

b) Curso de capacitação e certificado em dança;

8.4.1.2. Para Muay thai:

a) Formação superior de Educação Física com registro em Conselho de Classe (CREF);

b) Certificado a título de mestre à Muay thai;

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações sujeitará o credenciado às sanções previstas no **Art. 156 da Lei 14.133/2021**:

- Advertência;
- Descredenciamento e impedimento de licitar.

10. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO

10.1. O valor total estimado para o presente credenciamento, corresponde com contratações similares feitas por esta administração, considerando a execução de 52 (cinquenta e duas) semanas, é de R$ 30.872,40 (trinta mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), sendo R$ 18.523,44 para o Lote 01 e R$ 12.348,96 para o Lote 02.

10.2. - BANCO DE PREÇOS:
Painel de Preços (NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda - CNPJ 07.797.967/0001.95).
QRCODE:

Responsável pela Pesquisa de preço:
Servidor : Sergio Waldemar Bilechi
Matricula: 500.701

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos apresentados mediante parecer contábil/financeiro.

12 - DOTAÇÃO

12.1 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA
Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 CNPJ: 76.282.706/0001-55
Homepage: www.floresta.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@floresta.pr.gov.br

ANEXO II

INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/2026

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no Chamamento Público que tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para atendimento no Município de Floresta-PR, nos termos do edital de Chamamento Público nº 0XXXXXX.

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____ E-mail:_____ _____

Telefone: _____

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que o(s) profissional(is) abaixo indicado(s) compõe(em) a equipe técnica de nossa empresa, bem como está(ao) apto(s) a atender(em) esta municipalidade.

EQUIPE TÉCNICA			
Nome do Responsável	CREF	RG	CPF/MF

_____, ___ de _____de 2026.

_____

(**Nome e Carimbo da Proponente**)

Obs.: *Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.*

ANEXO III

INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº xxxx/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A PREGOEIRA DO MUNICIPIO DE FLORESTA- PR.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n° ....., com sede ..... (Endereço Completo), através de seu representante legal infra-assinado, DECLARAMOS que:

1. Estamos de acordo com os valores constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital de Chamamento Público nº xxx/202x

2. Temos capacidade para a execução dos serviços ora propostos.

3. Comprometemos fornecer ao Departamento Municipal de ação social de quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração que influencie nas minhas condições de qualificação.

4. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL poderá cancelar o credenciamento e que não há obrigatoriedade de contratação.

5. Para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021.

6. Para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7. Para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

8. Para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do § 1º do artigo 9° da Lei n° 14.133/2021.

9. Declaramos, que temos pleno conhecimento deste Edital e seus Anexos, bem como recebemos todos os documentos e informações necessárias, os quais possibilitaram a correta apresentação dos documentos de habilitação, declaramos por fim, que aceitamos e submetemos a todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

10. Comprometemos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., portador (a) da Cédula de Identidade RG sob nº. ....., e inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado(a) na ..... nº ....., CEP: ..... na cidade de ....., Estado ..... cuja função/cargo é ..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

12. Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

    E-mail:
    Telefone: ( )

13. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

14. Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº ....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente à Inexigibilidade – Chamada Pública n.º xxx/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

_____, ___ de _____de 2026.

_____

(**Nome e Carimbo da Proponente**)

Obs.: *Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa proponente, carimbada com o número do CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.*

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE N° XXX/XXXX
CHAMADA PÚBLICA Nº XXXX/XXXX - PMF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORESTA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento, vinculado ao **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO** n° XXX/XXXX, constante no Processo Administrativo nº XXX/XXXX, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 76.282.706/0001-55, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 2420, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Rogério Pereira Mendes, casado, Agente Público, residente e domiciliado nesta cidade e Estado, portador da Cédula de Identidade nº 8.669.845-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.318.119-96, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, n° XX, Quadra XX, Sala XX, jardim XXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG sob o XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXXX, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. XXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXX

DOS ANEXOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA SEGUNDA: Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:
I - Processo Administrativo nº XX/XXXX – Chamamento Público para Credenciamento n° XXX/XXXX.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto, as obrigações e a sua perfeita execução.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão prestados, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	**AULAS DE HIDROGINÁSTICA** **Descritivo dos Serviços:** • **Planejamento Técnico:** Elaboração de programas de treinamento periodizados, focando em resistência cardiorrespiratória, fortalecimento muscular, flexibilidade e coordenação motora. • **Instrução Especializada:** Condução de aulas dinâmicas com demonstração técnica de movimentos em deck (beira de piscina), seleção de repertório musical adequado ao ritmo e intensidade de cada turma. • **Segurança e Biomecânica:** Monitoramento constante da postura e da execução dos exercícios, utilizando os princípios de empuxo e resistência hidrostática para reduzir o impacto articular e maximizar resultados.	Hora aula	1.248	42,00	52.416,00

	• **Adaptação Individualizada:** Ajuste de exercícios para diferentes perfis de alunos (idosos, gestantes ou pessoas em reabilitação), garantindo a inclusão e a evolução de todos os participantes. • **Gestão de Materiais:** Orientação e supervisão do uso correto de equipamentos auxiliares (halteres de EVA, espaguetes, caneleiras e luvas).				

CLÁUSULA QUARTA: Prestar serviço presencial de acordo com a tabela acima.
CLÁUSULA QUINTA: Os serviços prestados deverão estar em conformidade com a legislação vigente, respeitando rigorosamente as especificações contidas neste Contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O valor a prestação de serviços do objeto será de R$ XXXXXXX (XXXXXXXXXX).
CLÁUSULA SÉTIMA: No preço contratado deverá estar incluído:

a) Impostos;
b) Contribuições;
c) Taxas;
d) Fretes;
e) Transporte; e, se houver;
f) Seguro.

CLÁUSULA OITAVA: Além das inclusões estabelecidas nas alíneas desta Cláusula, deverão constar ainda no preço contratado todos os demais encargos incidentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA: As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão à conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será realizado contado até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, através de depósito bancário em favor do credenciado, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.
Parágrafo Primeiro: Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas nos documentos e na execução dos serviços.
Parágrafo Segundo: É expressamente vedada à cobrança de qualquer sobretaxa quando do pagamento dosserviços prestados pelo credenciado;
Parágrafo Terceiro: Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
Parágrafo Quarto: A empresa deverá encaminhar a Nota fiscal no e-mail compras@floresta.pr.gov.br (Divisão de Empenho).
Parágrafo Quinto: O Município de Floresta poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
Parágrafo Sétimo: Fica vedada à empresa detentora a emissão de boletos bancários.
Parágrafo Oitavo: Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não será concedida atualização ou compensação financeira.
Parágrafo Único: Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O valor a ser pago pelos serviços constantes nesse credenciamento, poderão ser reajustados e corrigidos monetariamente a cada 12 (doze) meses, de acordo com o índice utilizado pelo Município e nos termos da Lei nº. 14.133/21.

GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Gerência do Contrato ficará a cargo e responsabilidade do XXXXXXX, Diretor do Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL, ao qual competirá dirimir dúvidas que surjam no curso de execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
Parágrafo Primeiro: O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato, consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Segundo: O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve irregularidade na forma pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021. A conformidade do material a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
Parágrafo Terceiro: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Quarto: O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
Parágrafo Quinto: Fica designada a servidora xxxxxxxxxxx, matrícula nº. xxxxxxxx, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados da Lei federal nº. 14.133/21.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-se de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Único: Deverá a CONTRATADA observar o sigilo das informações fiscais que obter junto a CONTRATANTE, sob as penas legais.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Constituem obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços nas condições estipuladas no termo de referência, observando- se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Comunicar o Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
d) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL, cujas reclamações se obrigam a atender;
e) Relatar ao Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
g) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
i) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Floresta-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
j) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Floresta-PR toda e qualquer alteração na documentação, referente à sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

k) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

Parágrafo Único: Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação dos serviços descritos na Tabela do presente contrato com validade, qualidade e sem qualquer custo direto ou indireto adicional relativo a transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações ou qualquer outro que for necessário ao cumprimento do objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A CONTRATADA, na qualidade de única e exclusiva responsável pela execução total deste Contrato, não poderá, em hipótese alguma, transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA empregar para a prestação dos serviços referente ao objeto do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, única responsável como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a CONTRATADA ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza, especialmente também o seguro contra acidentes de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Constituem obrigações do Contratante durante a vigência do presente Contrato:

a) Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidas no contrato;
b) Disponibilizar quando solicitado à declaração de participação, com menção do período de atuação e as peculiaridades do serviço prestado;
c) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor designado;
d) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no contrato;
e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução, que venham a ser solicitadas.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Qualquer dano ocasionado ao Contratado ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da Contratada ou de seus prepostos, sujeitará a este, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade da Contratada as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária do Contratado em relação aos empregados da Contratada.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A contratada deve observar e fazer observar, por seus

fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "**prática obstrutiva**": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeção ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PENALIDADES E DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no contrato que celebrar com o Município de Floresta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei Estadual nº 15.608/2007, pode acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária do seu credenciamento;
c) Descredenciamento.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento dos serviços, incluindo-se o não atendimento de convocação em apresentação de justificativa.

Parágrafo Segundo: A suspensão temporária do credenciamento será de até 02 (dois) anos e será aplicada aocredenciado que:

a) Abandonar a execução do Contrato;
b) Incorrer em inexecução contratual;
c) Deixar de apresentar a documentação de atualização requerida;
d) Ter recebido três advertências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações,independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
c) Desatender as determinações da fiscalização;
d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
e) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL ou a terceiros, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
f) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
g) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público eàs quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
h) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
i) O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: As penalidades previstas Cláusula Vigésima Terceira são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento,independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Na hipótese de aplicação de quaisquer das penalidades caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, dirigida ao Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial,sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: O credenciado, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao Departamento Municipal de AÇÃO SOCIAL, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbeo credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nas Cláusulas anteriores, o Contratante dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

Parágrafo Único: É assegurado à Contratada o direito de recurso, conforme estabelece a legislação vigente.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CLÁUSULA TRIGÉSIMA: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas, nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo efetuadas por "ANEXO ou justificativas TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

Parágrafo Único: A critério do MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual e não for possível sua correção eficaz;
c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
d) Outras hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
e) Cometer qualquer hipótese da Cláusula Vigésima Quarta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: Pela CONTRATADA, desde que preenchidos os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

Parágrafo Terceiro: Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, e demais penalidades cabíveis ficam sujeita a uma das seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: As questões resultantes deste Contrato serão dirimidas no foro da comarca de Paiçandu, Estado do Paraná, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Floresta/PR, XX de XXXX de XXXX.

MUNICÍPIO DE FLORESTA	**XXXXXXXXXXXXXX**
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHA:

RG:	RG:
CPF:	CPF: